

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018
m

PROCESSO Nº 1639/2022

23/06/22 - 10:49 m

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 89/2022 - GVPO

Toledo, 21 de junho de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 107/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

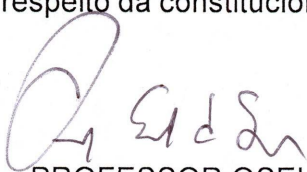
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 107/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000019

vm

PARECER JURÍDICO Nº 174.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 107.2022.

Protocolo: 1639.2022, Ver. Professor Oseias

Objetivo: Altera a legislação que autoriza o Executivo Municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Professor Oseias, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 107.2020 que altera a *legislação que autoriza o Executivo Municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores*.

É o relatório.

II. Parecer

Esta Assessoria manifestou-se, nos exatos termos abaixo quando da análise da proposta original:

PARECER JURÍDICO Nº 095.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 36.2020.

Protocolo: 749.2020 (Ver. Janice Salvador)

Objetivo: Autoriza o Executivo Municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou a Vereadora Janice Salvador, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 36.2020 que Autoriza o Executivo Municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000020

mm

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em análise ao referido projeto normativo, verifica-se que o Executivo fica autorizado a, anualmente, promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias Edy Braun" e a participar da realização do Concurso de Contos "Paulo Leminski", em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus Toledo.

Ainda, referido projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a (I) conceder premiação em pecúnia aos vencedores e a (II) realizar o pagamento de jeton ou pro labore aos membros das Comissões Julgadoras.

Pelos dados informados, não se vislumbram ilegalidades na tramitação do projeto.

Entrementes, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar a necessária dotação orçamentária que subsidiará com recursos as despesas programadas, uma vez que o projeto é omissos neste ponto.

Por fim, a CLR deve verificar se o projeto não afronta o artigo 73, § 10º da Lei nº 9.504/1997, transcrito:

"§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

É o parecer pela tramitação deste projeto.

Toledo, 07 de maio de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000021

mm

Neste sentido, é de se manter o mesmo parecer anteriormente proferido no processo principal, de tal modo que, a proposta de alteração em nada desvirtua ou contrárias as razões de legalidade anteriormente aferidas.

É o parecer pela tramitação deste projeto.

Toledo, 22 de junho de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.06.22 07:00:19
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico